



Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

CONTRATO Nº 112/2020
CONTRATAÇÃO DE INTERNET PARA OS POSTOS DE SAÚDE DA ÁREAS RURAIS – SERTÃOZINHO E BOA VISTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2020
HOMOLOGAÇÃO: 02/06/2020
VIGÊNCIA: 02/11/2020
SEQUENCIAL NO SISTEMA: 691

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.701.455/0001-72, estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR, portador da cédula de RG nº 24.242.850-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 276.561.968-97, brasileiro, casado, residente à Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 – Bairro: Santa Cruz, na cidade de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa PINHAL TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.739.319/0001-76, estabelecida à Av. Ministro Nelson Hungria, 760 – Bairro: Centro, no município de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, CEP: 12.450-000, representada neste ato por ALEX JORGE DOMENICI, inscrito no CPF/MF 221.997.888-57 e ZENAIDE LUZIA MOTTA DOMENICI, inscrita no CPF/MF 225.291.838-75, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- 1.1 - Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.2 - Lei Orgânica do Município;
- 1.3 - Dispensa de Licitação, art. 24, inc. II da Lei de Licitações;
- 1.4 - Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET ATÉ QUE SE FORMALIZE O PROCESSO LICITATÓRIO E AQUISIÇÃO DE ROTEADORES PARA OS POSTOS DE SAÚDE DAS ZONAS RURAIS (RIO PRETO, RENÓ, SANTA LUZIA, BOA VISTA, SERTÃOZINHO, BARREIRO, SANTA CRUZ, LAJEADO, JOSE DA ROSA, CASSUNUNGA E MACHADINHO).**

ITEM	DESCRIÇÃO	PLANO (MB)	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	INTERNET POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO DO BOA VISTA	60	MÊS	05	R\$ 89,90	R\$ 449,50
02	INTERNET POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO DO SERTÃOZINHO	60	MÊS	05	R\$ 89,90	R\$ 449,50
TOTAL:						R\$ 899,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

3.2 - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.



**Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo do presente contrato será contado da data de assinatura deste instrumento, encerrando-se em **02 DE NOVEMBRO DE 2020**.

ORGÃO: 06 – SEC. MUN. DE SAÚDE

UNIDADE: 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.301.0018 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO ATIVIDADE: 2.019 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.40.99.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ

CÓDIGO REDUZIDO: 183

4.2 – O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada em até 10 dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.

4.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.3.1. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor total do presente instrumento de contrato é de **R\$ 899,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)**, que serão pagos em 05 (CINCO) parcelas mensais e consecutivas conforme tabela da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE ENTREGA

6.1. ENTREGAS, dentro do prazo de até 10 dias úteis após a emissão de autorização de fornecimento (A.F).

6.2 – A Autorização de Fornecimento expedida(s) após a assinatura do contrato indicará: o nome e sobrenome do responsável pela Ordem, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a ter o item e a quantidade solicitada no ato da entrega da Ordem, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas no Contrato.

6.2.1- A Autorização de Fornecimento será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail, a qual deverá ser devolvida ao emissor, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do fone/fax (12) 3666-1918 e/ou por meio do e-mail informado na Ordem no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.

6.2.2- O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo marcado, **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

6.2.3- As notas fiscais deverão ser individualizadas para cada setor da prefeitura, conforme especificações constantes na própria Autorização de Fornecimento (A.F);

6.2.4- Os serviços deverão ser prestação na sede do município, na localizada na Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro, Santo Antônio do Pinhal /SP, CEP 12450-000, **ou ainda, no local indicado na ordem de entrega**, em dias úteis e no horário compreendido das 08 (oito) às 17 (quinze) horas, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviço.



**Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

6.3- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **(02 dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, devendo ser previamente notificada, com as devidas justificativas. Nos casos de descumprimento de qualquer Cláusula deste, pelas partes ou, unilateralmente pela CONTRATANTE, se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos; ou ainda se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da lei 8.666/93, podendo ser determinado por:

7.1 - Amigável por acordo entre as partes, havendo conveniência para a CONTRATADA, através de termo próprio de distrato;

7.2 - Por ato unilateral, pela CONTRATANTE, quando nenhuma indenização será devida a CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8 - Para dirimir quaisquer dúvidas, divergências oriundas do presente contrato, as partes desde já elegem o Foro da comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.1 - E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, que segue em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, *contratante* e *contratada*, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE JUNHO DE 2020

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
CONTRATANTE

PINHAL TELECOM LTDA
CNPJ nº 22.739.319/0001-76
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:
RG:

NOME:
RG:



**Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONFORME AS INSTRUÇÕES Nº 02/2008 ÁREA MUNICIPAL DO TCESP, ART.9º, XIV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: PINHAL TELECOM LTDA

CONTRATO Nº: 112/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET ATÉ QUE SE FORMALIZE O PROCESSO LICITATÓRIO E AQUISIÇÃO DE ROTEADORES PARA OS POSTOS DE SAÚDE DAS ZONAS RURAIS (RIO PRETO, RENÓ, SANTA LUZIA, BOA VISTA, SERTÃOZINHO, BARREIRO, SANTA CRUZ, LAJEADO, JOSE DA ROSA, CASSUNUNGA E MACHADINHO).

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE JUNHO DE 2020

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR

gabinete@pmsap.sp.gov.br

clodjr@gmail.com

CONTRATADA

PINHAL TELECOM LTDA

CNPJ nº 22.739.319/0001-76

contato@pinhaltelecom.com.br



**Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONFORME AS INSTRUÇÕES Nº 02/2008 ÁREA MUNICIPAL DO TCESP, ART.9º, XV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: PINHAL TELECOM LTDA

CONTRATO Nº: 112/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET ATÉ QUE SE FORMALIZE O PROCESSO LICITATÓRIO E AQUISIÇÃO DE ROTEADORES PARA OS POSTOS DE SAÚDE DAS ZONAS RURAIS (RIO PRETO, RENÓ, SANTA LUZIA, BOA VISTA, SERTÃOZINHO, BARREIRO, SANTA CRUZ, LAJEADO, JOSE DA ROSA, CASSUNUNGA E MACHADINHO).

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

NOME	CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG Nº	24.242.850-2 SSP/SP
CPF/MF SOB O Nº	276.561.968-97
ENDEREÇO	Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 – Santa Cruz
TELEFONE	(12) 3666-1122
E-MAIL	clodjr@gmail.com

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE
DOCUMENTOS DO TCESP**

NOME	JOSELINE BELMIRA PEREIRA DE TOLEDO
CARGO	SECRETÁRIA DE SAÚDE
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Av. Ministro Nelson Hungria, 52- Centro
TELEFONE E FAX	(12) 3666-1918
E-MAIL	joselinepereiratoledo@hotmail.com

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE JUNHO DE 2020

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**